



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital - SP - CEP 19970-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1500235-70.2021.8.26.0578**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Receptação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28-A: **Marcelo Almeida da Silva Junior, Wilian de Oliveira da Silva**
 CPP, Beneficiado - Art. 28-A CPP:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS**

Vistos.

Diante do cumprimento ao Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, conforme comprovante de fls. 287/288, 299/301 e 313/314 (Marcelo) e 331 (Williana), **acolho** o parecer ministerial de fls. 155 e **julgo EXTINTA** a punibilidade de MARCELO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR e WILLIAN DE OLIVEIRA DA SILVA, o que faço com fundamento no artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Tendo em vista não haver interesse recursal, inclusive pelo Ministério Público, o qual requereu a extinção, considera-se o trânsito em julgado desta na data da liberação desta decisão nos autos.

Oficie-se ao IIRGD comunicando esta decisão, por meio do modelo “506146 – Ofício – IIRGD – Comunicação de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP”.

Atento ao artigo 379-E das NSCGJ deverá ser lançado no histórico de partes os eventos “**Cód. 20 – Acordo de Não Persecução Penal Cumprido**”.

Ciência desta decisão aos beneficiados através de seus respectivos Defensores constituídos.

Oportunamente, **ARQUIVE-SE** os autos, lançando na movimentação unitária, o código “**61615 – Arquivado Definitivamente**”

P.C.I.

Palmital, 20 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

2ª VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital - SP - CEP 19970-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**